



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município do Natal, com os seguintes objetivos:

- I** – ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas;
- II** – estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;
- III** – fomentar o controle social e participação cidadã nas políticas educacionais;
- IV** – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;
- V** – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais observará as seguintes diretrizes:

- I** – disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** – garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

III – designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura de Natal, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I – nome e endereço da escola;

II – valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV – taxa de frequência escolar média dos alunos;

V – nota das avaliações de desempenho das escolas como: índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil, Índice de Educação Inclusividade;

VI – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII – número de servidores que estejam licenciados;

VIII – relação de assiduidade dos professores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de novembro de 2023.

Eriko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário